



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo dedicar um dia no ano para homenagearmos nossas IGREJAS (evangélicas ou não) e demonstrarmos nossa fé cristã, a exemplo de inúmeras cidades brasileiras que já o fazem. No ano de 2009 o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Federal nº 12.025 que criou a “DIA DA MARCHA PARA JESUS”.

A Marcha para Jesus já acontece todos os anos em inúmeras cidades brasileiras a exemplo de São Paulo, Brasília, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, São Caetano do Sul, Florianópolis, Curitiba e tantas outras.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Capela de Santana, 01 de agosto de 2014.

LEONEL FAGUNDES DA ROSA

VEREADOR - PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2014
(Autoria Vereador Leonel Fagundes da Rosa)

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2014


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

“Institui o Dia da Marcha para Jesus no Município de Capela de Santana e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o “*Dia da Marcha para Jesus*”, a ser comemorado, anualmente, com o objetivo de promover a manifestação pública da fé cristã em nosso Município.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário oficial do Município, ficando incluso o inciso XXXIII no Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.574/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Omissis...

XXXIII – Marcha para Jesus

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 01 de agosto de 2014.